



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.955, de 29 de junho de 2005.

Dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente aos alunos das escolas públicas e particulares e suas famílias, servidores públicos e profissionais da área da infância e adolescência.

(Projeto de Lei nº 27/2005, de autoria dos Vereadores Wilson Batista Júnior)

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parceria com iniciativa privada e/ou entidades não-governamentais, para confecção e a distribuição de cartilha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente aos alunos das escolas públicas e particulares do Município e suas famílias, servidores públicos municipais e profissionais da área da infância e adolescência que atuam no município de Itapetininga.

§ 1º VETADO.

§ 2º As cartilhas deverão conter a síntese do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/1990), os telefones e os endereços dos órgãos de proteção e atendimento à criança e adolescente existentes no Município.

§ 3º VETADO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias de junho de 2005.


MESSIAS FERREIRA LUCIO
Secretário de Gabinete